

**LEI 1.649, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017**

***PROJETO DE INICIATIVA POPULAR SOBRE O  
USO DE AERONAVES NA DISPERSÃO DE  
AGROTÓXICOS SOBRE AS LAVOURAS E A  
POPULAÇÃO.***

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA**, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte:

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a pulverização aérea de agrotóxicos no Município de Boa Esperança.

**Art. 2º** A infração ao artigo anterior sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil, Valor de Referência do Tesouro Estadual).

**§1º** Nas reincidências as multas serão dobradas.

**§2º** A multa é quadruplicada se a infração ocorre no raio de 500 (quinhentos) metros dos seguintes estabelecimentos:

I - Escolas e Colégios;

II - Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIS;

III - Unidades Básicas de Saúde- UBS;

IV - Unidades de Saúde da Família- USF;

V - Núcleos residenciais da área Rural.

**Art. 3º** O valor da multa estabelecido no artigo anterior será atualizado anualmente por decreto do Poder Executivo.

**Art. 4º** A aplicação da multa prevista no artigo 2º não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por decreto, as medidas necessárias à implementação da presente lei.

**Art. 6º** O valor integral da multa será destinado para projetos que incentivam a agroecologia.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE BOA ESPERANÇA- ES, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

**LAURO VIEIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada e publicada na data supra.

**RONALDO SALOMÃO LUBIANA**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Gestão**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Boa esperança.